

PARECER Nº 1646/2009 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 467/2009**.

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 467/09, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia (DEM) estabelecer diretrizes para uma Política Municipal de Controle de Vetores e Pragas Urbanas. O texto proposto estabelece a observação pelo Poder Público de parâmetros técnicos quando da formulação e realização da Política Municipal de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, direta ou indiretamente, através de empresas terceirizadas, contratadas nos termos da legislação vigente.

Os produtos para a execução do combate às pragas, tais como desinfetantes domissanitários de uso profissional, restrito às empresas especializadas, deverão ser devidamente licenciados pela autoridade competente do Município.

As medidas para o efetivo combate às pragas urbanas não poderão ser aplicadas nas proximidades do lençol freático e das áreas de mananciais.

Tudo o que se refere aos produtos usados para o combate às pragas urbanas deverão obedecer às normas técnicas específicas para a sua manipulação, incluindo transporte, armazenamento, etc.

Justifica o Autor que a propositura tem por pretensão , não só a qualidade e a segurança dos serviços prestados e dos produtos utilizados, mas primordialmente, a minimização do impacto ambiental e a proteção da saúde da população e dos trabalhadores que atuam na área.

No que concerne aos aspectos de mérito atinentes à esta Comissão e considerando que a proposta amenizará um problema relacionado à saúde pública, somos favoráveis ao projeto de lei ora apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 10/12/2009

Ricardo Teixeira – PSDB – Presidente

Marcelo Aguiar – PSC – Relator

Atílio Francisco – PRB

Goulart – PMDB

Mara Gabrielli – PSDB

Marta Costa – DEM

Senival Moura – PT